

ORIGEM

Avaliação da Aplicação do RJIES (2007-2023) - V3

*Antes de preencher o inquérito, tenha em conta se a resposta é **individual ou coletiva ou institucional**.*

No caso de resposta individual, deve indicar o nome.

No caso de uma resposta coletiva ou institucional, deve ser indicado a designação do coletivo ou instituição.

•Nome / Designação

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR

Com a passagem dos sistemas de ensino superior de sistemas de elite para sistemas de massas, a diversificação assumiu uma importância crescente na gestão e condução dos sistemas e das instituições, sendo a diversificação considerada, na generalidade dos casos, como positiva. A forma de criar ou aumentar a diversidade tem sido tentada usando três modos distintos:

- Criação de sistemas binários, com universidades e politécnicos (ou equivalente), os segundos dirigidos a formações de menor duração e com maior carácter vocacional.
- Unificação de sistemas binários e tentativa de aumentar a diversificação por meio de mecanismos tipo mercado (competição), nomeadamente na distribuição de verbas de investigação.
- Criação de diversidade dentro das instituições já existentes (universidades), às quais passa a ser permitido a leccionação, em simultâneo, de cursos longos tradicionais e de cursos curtos mais vocacionais.

Todas estas soluções têm aspetos positivos, mas apresentam, igualmente, diversos problemas. Além disso, as previsões demográficas para Portugal apontam para uma diminuição muito significativa do número de jovens em idade de ingressar no ensino superior de que resultará, fatalmente, um aumento da competição por novos estudantes e um acréscimo das dificuldades de sobrevivência das instituições mais frágeis, e que já hoje enfrentam dificuldades significativas de recrutamento de estudantes.

Deve manter-se a atual estrutura com um subsistema de instituições universitárias e um subsistema de instituições politécnicas?

Os dois subsistemas apresentam uma enorme diversidade interna. Tanto no subsistema universitário, como no subsistema politécnico, existe diversidade seja na dimensão das instituições em número de alunos, na capacidade financeira, na diversidade das ofertas formativas oferecidas nos diferentes graus de ensino, no grau de especialização tendo em conta as áreas das ofertas formativas. Nem as universidades, nem os politécnicos apresentam padrões de funcionamento uniformes e distintos.

As instituições dos dois subsistemas distinguem-se nos estatutos de carreira docente, nos índices de custos das áreas de formação, em algumas áreas de formação reservadas (por exemplo, medicina e enfermagem, direito e solicitação, formação de professores) mas em muitas outras áreas de formação (por exemplo, engenharias e gestão) não existe uma distinção clara entre a formação politécnica e universitária.

O Iscte é de parecer que é muito importante manter e estimular a diversidade como princípio organizador do sistema de ensino superior. Tal diversidade pode incluir a distinção entre formações politécnicas e universitárias, mas deverá incluir a diversidade associada à especialização da oferta formativa. A reduzida dimensão de algumas IES (em número de estudantes), associada a limitações demográficas ao seu crescimento ou à sua sustentabilidade, podem exigir um caminho de especialização (limitação da atividade a áreas de maior qualidade ou distintivas) ou de consórcio com outras instituições.

Os exemplos que já existem, de universidades que integraram na sua estrutura unidades orgânicas politécnicas (por exemplo, Universidade de Aveiro e Universidade do Algarve), ou de áreas de formação politécnicas, como por exemplo enfermagem, integradas em universidades, são exemplos que podem inspirar soluções de consórcio entre instituições universitárias e politécnicas, ou apenas entre instituições politécnicas, ou apenas instituições universitárias.

Respeitando a trajetória de desenvolvimento do sistema de ensino superior, que tem instituições e áreas de formação politécnicas muito consolidadas, é muito importante fazer evoluir o sistema binário redefinindo os requisitos, as características ou as condições que devem ser exigidas para a atribuição dos diferentes estatutos universitário ou politécnico. Um plano importante é o estatuto de cada área de formação ou de cada instituição; outro plano igualmente importante, mas distinto, é o das soluções orgânicas das instituições que requer uma flexibilização das disposições sobre a estruturação interna das IES.

Na estrutura atual não há uma total simetria entre os dois subsistemas (universidades/institutos politécnicos; institutos universitários/institutos politécnicos; escolas superiores universitárias/politécnicas). **Será importante ter esta simetria?**

Deve procurar-se a diversidade, não as simetrias. Se a simetria referida aumentar a diversidade do sistema, então pode ter sentido.

A evolução demográfica muito negativa poderá aconselhar uma reestruturação da rede de ensino que permita criar instituições mais fortes, mais aptas para responder as previsíveis necessidades futuras, melhorando, em suma, a qualidade do sistema e preparando-o para enfrentar os problemas que se avizinham.

Devera o RJIES criar um quadro legal que **permita as instituições escolher formas de associação de**

tipo regional, nomeadamente entre instituições universitárias e instituições politécnicas, por forma a responder aos problemas demográficos?

O RJIES já previa a possibilidade de criação de consórcios entre instituições, internos e externos. Porém tal possibilidade nunca foi regulamentada.

AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

O RJIES no seu artigo 11, n.º1 estabelece que as instituições de ensino superior publicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada a sua natureza. E no n.º2 do mesmo artigo afirma-se que a autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira está reconhecida pelo n.º 2 do artigo 76º da Constituição, mas apenas para as universidades. O Capítulo III {Autonomia académica}, artigos 70º a 75º, define diversas formas de autonomia {missão, académica, cultural, científica, pedagógica e disciplinar}. O Capítulo V {Gestão patrimonial, administrativa e financeira}, Secção I {Normas comuns}, artigos 108º a 118º, regulamenta as autonomias de gestão, patrimonial, administrativa e financeira. A Secção II {Pessoal}, artigos 119º a 123º regulamenta a contratação de meios humanos e a Secção III {Normas específicas quanto à autonomia de gestão das instituições de ensino universitário públicas}, artigos 124º e 125º estabelece normas adicionais quanto à gestão patrimonial e de pessoal.

O Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro, estabeleceu um regime reforçado de autonomia administrativa e financeira para as universidades publicas, permitindo ainda a integração no património destas instituições dos imóveis par estas adquiridos e construídos, bem como a transferência para o seu património dos imóveis do domínio privado do Estado que lhe tinham sido cedidos ou entregues e em utilização para as suas atribuições e competências. Este Decreto-Lei foi revogado pelo RJIES (alínea j) do n.º1 do artigo 182º), sendo as suas disposições (parcialmente) integradas na nova lei, agora sem a sua restrição às universidades públicas.

Os diferentes níveis de autonomia (pedagógica, científica, etc.) são adequados? Que entraves existem quanto ao exercício efetivo das diversas modalidades de autonomia? Será necessário introduzir alterações?

Os diferentes níveis de autonomia não são suficientes, devendo ser aprofundados, mas sobretudo não deviam poder ser contrariados por outros normativos legais, como seja, o CCP, a Lei do Orçamento, o decreto Lei de execução orçamental, o CPA, etc.

No RJIES, a proclamação da autonomia pedagógica e científica é muitas vezes limitada pela intervenção das CAEs da A3Es; no que respeita à autonomia financeira e orçamental, consagrada no RJIES para as universidades com estatuto fundacional, não é respeitada desde os tempos da crise de 2010.

O Iscte considera que devia ser consagrado um regime de autonomia financeira, orçamental e patrimonial para todas as instituições que cumprissem determinados critérios a definir.

O Iscte considera que o RJIES, no que respeita à autonomia, devia ter um valor reforçado, prevalecendo sobre normas legais gerais e especiais que disponham em sentido contrário, devendo exigir-se, por exemplo, que a aplicação de tais normas dependesse de despachos ministeriais da tutela e das finanças.

O Iscte considera que a questão da autonomia é da maior relevância para as IES pelo que apresentará à Comissão um documento específico sobre estas matérias.

O artigo 114º determina que os saldos de gerência das dotações provenientes do Orçamento de Estado não são objeto de reposição nos cofres do Estado e a alínea j) do nº 1 do artigo 115º considera que esses saldos são uma receita das instituições de ensino superior públicas. Também o acréscimo de despesas das instituições resultantes de decisões do Estado (e.g., aumento de vencimento dos funcionários públicos) e não contempladas no orçamento inicial são objeto de compensação ao pelo Estado. No entanto, há exemplos de essa compensação não ser atribuída às instituições com saldos, o que é uma forma subtil de não cumprir o estabelecido no RJIES. **Será possível evitar esta forma de contornar a lei?**

O artigo 114º consagra o princípio de utilização dos saldos gerados pelas IES. O Iscte considera que devia ser consagrado também o princípio da não cativação de verbas orçamentais e o princípio da plurianualidade dos orçamentos públicos.

Dada a relevância das questões específicas da autonomia financeira, orçamental e patrimonial, o Iscte apresentará à Comissão um documento autónomo sobre estas matérias.

O artigo 109º regulamenta a autonomia patrimonial e estabelece, no nº 8, que no caso das instituições não universitárias os imóveis não utilizados serão integrados no património do Estado (salvo se provenientes de receitas próprias ou doações). No artigo 124º estabelece-se que, no caso das instituições universitárias, os imóveis não utilizados serão igualmente integrados no património do Estado. Não se percebe esta distinção. Os nºs 7 e 9 do artigo 109º definem as condições de alienação do património o que deve ocorrer quando os imóveis já não são necessários, o que parece contradizer o disposto no artigo 124º. **Será possível esclarecer?**

O Iscte considera que a autonomia patrimonial devia ser alargada a todas as instituições, devendo manter-se a exigência de reinvestimento dos resultados de eventual alienação.

O n.º 1 do artigo 121º estabelece limites máximos, fixados por despacho do ministro da tutela, a contratação de pessoal, ao passo que o n.º 1 do artigo 125º determina que esses limites não se aplicam as instituições universitárias públicas. **Justificar-se-á esta discriminação entre instituições universitárias e politécnicas?**

O Iscte considera que não se justifica esta discriminação

AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS

O RJIES, no seu artigo 11º, nº 3, estabelece que face a entidade instituidora e face ao Estado as instituições de ensino superior privadas gozam de autonomia pedagógica, científica e cultural.

Os diferentes níveis de autonomia (pedagógica, científica, cultural) são adequados? será necessário introduzir alterações?

Sim. A autonomia devia ser reforçada em todas as suas dimensões

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

O RJIES alterou de forma profunda o governo das instituições de ensino superior. Tendo por base a implementação dos princípios da Nova Gestão Pública, o RJIES apostou numa forma de governo baseada em modelos de gestão privada considerados mais eficazes do que o tradicional modelo académico e seguiu uma tendência em curso em muitos países europeus. Assim, o poder executivo foi concentrado no topo da instituição, foram eliminados todos os órgãos de decisão coletiva (o Senado passou a ser facultativo e, quando exista, tem carácter meramente consultivo), o principal órgão de governo passou a ser o Conselho Geral, com dimensão limitada e participação e presidência de membros externos à academia, a quem compete a escolha do reitor. Este modelo diminuiu, de forma significativa, o capital social das instituições.

As considerações anteriores sugerem os seguintes temas para debate:

O RJIES define, de forma muito detalhada, a natureza e composição dos órgãos de governo das instituições. **Deverá ser dada maior liberdade estatutária as instituições?**

O Iscte considera importante a consagração de princípios de maior autonomia das IES na definição da organização e modelo de governação, sem prejuízo de se consagrarem simultaneamente os princípios da colegialidade, autonomia pedagógica e científica dos docentes e investigadores, bem como da participação democrática e do pluralismo e finalmente da abertura ao exterior.

Que lições se podem tirar dos 15 anos de aplicação do RJIES, nomeadamente quanto ao **funcionamento dos Conselhos Gerais e a concentração de poder nos órgãos executivos?**

O Iscte considera que as lições a tirar de 15 anos de aplicação do RJIES são positivas, apesar de muito diversas. Podem resumir-se nos seguintes pontos:

1 – necessidade de flexibilizar e diversificar os modelos de organização interna, conferindo maior autonomia das IES;

2 – importância dos membros externos dos Conselho Gerais, sobretudo nas matérias de desenvolvimento estratégico;

3 – necessidade de manter um número de membros de conselho geral com a representação dos diferentes corpos que não inviabilize o seu funcionamento e a tomada de decisões;

4 – importância de segregação de funções e equilíbrio de poderes: gestão estratégica, poder executivo, coordenação científica e pedagógica, poder académico departamental, poder científico das UIs;

A escolha ou eleição do Reitor mantém-se como matéria controversa: há instituições que defendem a necessidade de atribuir esta competência a uma assembleia eleitoral constituída apenas para este efeito; outras instituições defendem que esta matéria deve caber no quadro da autonomia estatutária de cada IES;

Tendo em conta a reflexão anterior, **será de manter a situação atual?**

Sim. Com alterações incrementais.

Se a resposta à questão anterior for negativa **quais as alterações sugeridas?**

Consagrar a possibilidade de maior diversidade nos modelos de organização, devendo ser salvaguardados os princípios de utilidade pública, democraticidade e pluralismo no funcionamento da organização

Deve manter-se a estrutura de governo, mas alterar-se a **sua composição e dimensões por forma a assegurar uma maior participação dos diferentes corpos universitários?**

Deve procurar-se um equilíbrio de poderes que não comprometa a eficiência e a tomada de decisão nas IES. Uma alteração no número de membros do Conselho Geral poderá diminuir drasticamente as condições de funcionamento e de decisão.

É possível reforçar as competências e o poder colegial dos departamentos e das unidades orgânicas, designadamente nos processos de eleição/escolha dos seus dirigentes, abrindo espaço a um reforço do pluralismo e da participação.

Deve existir obrigatoriamente um **Senado com poderes deliberativos**? Em caso afirmativo, com que poderes?

Algumas instituições defendem a possibilidade de as competências de eleição/escolha do Reitor poder passar para o Senado ou uma assembleia eleitoral com as mesmas características.

Eleição do Reitor/Presidente

Quem pode **assumir o cargo**? Pessoas exteriores à instituição? Quais?

Sim. Professores ou investigadores nacionais ou estrangeiros

Fará sentido, no caso de candidatas estrangeiros, os quais dificilmente reunirão condições para serem eleitos, continuar a **suportar as despesas de deslocação e estadia dos candidatos**?

Sim

Deve manter-se o **presente sistema de eleição**?

Sem resposta

Deve proceder-se a uma **escolha por um search party**? Com que **composição**?

Sem resposta

Quais os poderes a atribuir ao Reitor/Presidente?

Os atuais poderes e competências

Intervenção da sociedade. Qual a forma de **participação do exterior no governo** das Instituições de Ensino Superior?

Membros externos do Conselho Geral e, no caso das IES com estatuto fundacional, o Conselho de Curadores

Gestão das Escolas/Faculdades/Departamentos

Deverá manter-se o sistema uninominal de gestão, com um Diretor?

sim

Devera ser eleito? Ou ser nomeado pelo Reitor, depois de ouvida a Escola?

Nomeado pelo Reitor, respeitando a escolha da Escola/Faculdades/Departamento. Em caso de incompatibilidade ou desacordo por parte do Reitor, este deverá ter de justificar e fundamentar a recusa de nomeação; nesses casos o assunto deverá ser resolvido no Conselho Geral. Esta pode ser uma forma de equilibrar os poderes do Reitor com o poder colegial dos Departamentos/faculdades e unidades orgânicas.

Deve manter-se algum órgão de decisão coletiva? Quais?

Sem resposta

Rever o n.^o 3 do artigo 80^o que prevê no caso do ensino universitário, em instituições não organizadas por faculdades, institutos ou escolas (e.g. U. Aveiro), a possibilidade de haver um único conselho científico e um único conselho pedagógico. Será de alargar esta possibilidade ao ensino politécnico?

sim

Composição dos órgãos institucionais

Qual deve ser o peso relativo dos diferentes corpos (professores e investigadores, estudantes e pessoal técnico e auxiliar)?

Manter-se a atual composição

Serviços de ação social (Artigo 128^o). Deve ser prevista a possibilidade de constitui ao de consórcios entre serviços para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis?

Para melhor aproveitamento dos recursos de ação social disponíveis, a tutela deve regular o acesso e definir as condições de prestação de serviços de ação social à generalidade dos estudantes independentemente da IES que frequenta. O problema não é apenas de melhor utilização dos recursos disponíveis, mas também de desigualdade nos recursos financeiros e outros atribuídos a cada uma das IES.

Para além das condições de apoio aos trabalhadores-estudantes previstos no RJIES, devem ser enquadrados os direitos e deveres dos estudantes do ensino superior [incluindo estudantes-atletas, pais/mães, estudantes bombeiros, estudantes dirigentes associativos e em órgãos de gestão] criando um **estatuto do estudante do ensino superior** que tenha em atenção os percursos diferenciados e os novos públicos?

Sim

Provedor do estudante: Quem deve eleger o Provedor do Estudante? Devem ser uniformizadas condições e garantias de exercício do cargo? Como assegurar a sua independência?

Manter a situação atual, mas regulamentar o que falta definir

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS

O RJIES define, de forma algo detalhada, a natureza e composição dos órgãos de governo das instituições. Devera ser dada maior liberdade estatutária as instituições?

Sim, sem prejuízo de salvaguarda do facto de se tratar de instituições de serviço público, bem como dos princípios democráticos e do pluralismo no seu funcionamento interno

REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Condições gerais: o n.º 2 do artigo 40º ("Os requisitos das instalações são definidos por portaria do ministro da tutela") nunca foi cumprido, tendo sido na prática substituído pela verificação, caso a caso, por parte da Direção Geral do Ensino Superior, de que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade.

Condições específicas: foram fixadas em 2007 e nunca foram atualizadas. Além disso a Assembleia da República abriu a possibilidade de criação de universidades politécnicas.

Deve o nº 2 do artigo 40º ser substituído por um novo número que corresponda à situação real, com a seguinte redação: "Compete ao Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, por intermédio da Direção Geral do Ensino Superior, verificar que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade"?

Sem resposta

Devem ser atualizadas as exigências em termos de cursos (licenciatura, mestrado e doutoramento) oferecidos? Se sim, quais os novos mínimos?

Devem ser revistos todos os requisitos

Quais os requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica?

Sem resposta

GRAUS E DIPLOMAS

Para assegurar a existência de um sistema binário e fundamental que as missões e objetivos dos subsistemas sejam bem definidos e separados (independentemente de cada subsistema ser tratado com a mesma dignidade), o que se deve refletir na oferta formativa. Nestas condições, serão pertinentes as seguintes questões:

Devera haver **diferenciação entre as licenciaturas de instituições universitárias e de instituições politécnicas**? Quanto a sua duração? Ou apenas na maior ênfase vocacional e aplicada das licenciaturas de instituições politécnicas?

As licenciaturas devem ter a mesma duração nos dois subsistemas. Devia ser feito um esforço de identificação e regulação das áreas de lecionação das universidades e dos politécnicos

Deverá ser assegurada uma **ligação entre o ensino superior e o sistema científico** em todas as atividades letivas? Quais as diferenças entre subsistemas e graus?

A ligação ao sistema científico dever ser assegurado através de unidades de investigação e, prioritariamente, da formação avançada.

Qual a pertinência de **mestrados de caracter mais profissionalizante**, nomeadamente os oferecidos por instituições politécnicas? Deverá esta via ser promovida? Em ambos os subsistemas? Em que condições?

Sim, em ambos os sistemas, nas condições atualmente definidas

Face à previsível evolução negativa da natalidade devem as instituições procurar **atrair alunos adultos para o ensino superior**? Que medidas devem ser implementadas para facilitar este processo?

A formação e qualificação dos adultos, a recorrência como princípio estruturador dos percursos profissionais e formativos (tal como previsto no processo de Bolonha), deve ser um desígnio com valor próprio e não apenas um expediente para enfrentar o decréscimo do número de estudantes jovens. Há muito trabalho a fazer nesta matéria, mas não me parece que a mesma seja relevante para a revisão do RJIES

Dever-se-á manter a restrição de a **lecionação dos CTeSP ser exclusiva das instituições politécnicas** ou deve ser alargada as instituições universitárias?

Deve ser retomada a possibilidade de as instituições universitárias oferecerem cursos de especialização pós secundários, nas condições previstas na Lei de Bases e no RJIES. Esta competência foi retirada às universidades a partir de 2014.

Na eventualidade da criação de Universidades Politécnicas a partir de Institutos Politécnicos devem manter a **lecionação de CTeSP** e outras formações curtas de caracter profissionalizante?

Sim

Deve ser prevista no RJIES a existência de um **modelo de ensino a distância** centrado na colaboração interinstitucional, que promova as sinergias entre instituições, evitando a dispersão e sobreposição de recursos?

Deve ser estimulado o trabalho colaborativo entre instituições, mas não é necessário consagrar no RJIES de forma tão detalhada.

PESSOAL DOCENTE

Embora não resulte diretamente do RJIES há, no entanto, algumas questões ligadas ao pessoal

docente que convirá abordar. Assim, o n.1 do artigo 84º do ECDU fixa limites para a percentagem do conjunta dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira de cada instituição de ensino superior, mas os valores reais estão ainda longe destes limites.

Também as contratações por convite, em princípio reservadas para casos excepcionais, têm sido usadas por muitas instituições para suprir necessidades correntes de serviço o que distorce as finalidades da legislação e cria formas pouco estáveis de contratação.

No caso do ensino politécnico existe o problema dos "especialistas", título que comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área. Pretendia-se, neste caso, oferecer aos alunos a possibilidade de contactarem com profissionais experientes. Porém, ao serem contratados *como* docentes de carreira e dada a rápida obsolescência de conhecimentos, os especialistas rapidamente deixarão de o ser. Não seria este um caso evidente para **contratação por convite**?

Sim

Artigo 47.º RJIES (corpo docente das instituições de ensino universitário): deverão ser revistos os requisitos fixados no sentido de aumentar o **grau de exigência**?

Sim

Artigo 49.º RJIES (corpo docente das instituições de ensino politécnico): deverão ser revistos os requisitos fixados no sentido de aumentar o **grau de exigência**?

Não

Deverão ser revistos os valores fixados no **artigo 84.º do ECDU**?

Penso que as matérias do ECDU devem ser tratadas em sede própria e não na revisão do RJIES.

Deverá ser fixado um limite a percentagem de assistentes convidados? Deverão ser estabelecidos critérios para a sua contratação?

A definição da % de professores convidados deve ter em atenção a diversidade e exigências de qualidade das diferentes áreas. Medicina, Arquitetura, Gestão, Administração Pública, Políticas públicas são áreas de formação que poderão ser enriquecidas com a participação de profissionais com experiência de trabalho nessas áreas; em contrapartida o ensino de áreas disciplinares como sociologia, matemática, etc., têm uma menor dependência desse tipo de colaborações

Deverão os especialistas ser contratados para a carreira docente do politécnico?

Não

Ligação entre Ensino Superior e Investigação Científica

A educação, nomeadamente a nível do ensino superior, e a investigação são hoje reconhecidas como fatores de equidade social, mas, também, como vetores da eficácia micro e macroeconómica. E hoje aceita-se que existe um efeito significativo da melhoria da qualidade do ensino sobre o rendimento da

educação em termos de salários expectáveis por ano adicional de estudo e que o esforço nacional no ensino e na investigação é essencial para assegurar o desenvolvimento económico e social.

Qual a ligação desejável entre as instituições de **ensino superior e de investigação científica**?

A maior parte das atividades de I&D são desenvolvidas nos cerca de 200 centros de investigação, com classificação de excelente e muito bom instaladas no perímetro das universidades. O RJIES, bem como o processo de Bolonha, vieram reforçar a articulação entre a missão de ensino e de investigação nas universidades. Porém o RJIES não é inteiramente consequente uma vez que não especifica, por exemplo, as condições de criação de carreira de investigador nas universidades, nem as condições financeiras ou organizacionais do cumprimento desta missão.

A especificação das condições de cumprimento da missão de investigação pelas universidades poderia ser incluída como um requisito para o estatuto de universidade pela IES.

Sobre este tópico o Iscte apresentará à Comissão um documento autónomo

De que modo pode **incentivar-se a colaboração** entre entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade?

Não compreendo a relevância deste tópico para a revisão do RJIES

Que medidas devem ser tomadas para incentivar o **ensino pós-graduado** de qualidade?

?????

Que medidas devem se tomadas para incentivar o estabelecimento de **parcerias interinstitucionais** que promovam qualidade e eficácia da formação pós-graduada?

No RJIES deve ser regulamentada a matéria relativa a consórcios. Os objetivos da criação de consórcios devem ser objeto de políticas públicas de diferente natureza

Que grau de flexibilização (se algum?) deve ser introduzido nas contratações de pessoal vinculado a contratos de investigação?

O grau atualmente em vigor nas universidades de regime fundacional

INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FUNDACIONAL

O RJIES prevê a possibilidade de as instituições de ensino superior se transformarem em fundações públicas com regime de direito privado. Esta possibilidade pretendia, a exemplo do que acontece na Suécia, Finlândia e alguns estados da República Federal da Alemanha, criar condições para uma gestão mais flexível e eficaz. Existem, atualmente, diversas instituições que optaram por este regime - inicialmente a Universidade de Aveiro, a Universidade do Porto e o ISCTE e, mais recentemente, a Universidade do Minho, a Universidade Nova de Lisboa e o Instituto Politécnico do Cavado e do Ave. Passados cerca de 15 anos sobre a publicação da Lei n.2 62/2007 convirá analisar os desenvolvimentos do sistema fundacional, os seus aspetos positivos e negativos. Nestas condições, serão pertinentes as seguintes questões:

Quais as principais vantagens e desvantagens do regime fundacional?

O Regime de autonomia reforçadas, nos aspetos de gestão patrimonial, financeira, orçamental e de gestão de recursos humanos.

As vantagens devem ser alargadas? Em que sentido?

Deve ser alargada (e cumprida) a autonomia nas suas diferentes dimensões, sendo a autonomia orçamental e financeira a importante.

Deve manter-se a possibilidade de novas instituições de ensino superior optarem pelo regime fundacional?

Sim

As atuais instituições em regime fundacional devem manter essa situação?

Sim

Deve procurar-se uma solução alternativa que, sem recorrer ao regime fundacional, garanta as instituições que não optarem por este regime vantagens administrativas e financeiras equivalentes?

Sim

O Governo tem vindo a exigir, para autorizar a passagem ao regime fundacional, que as instituições candidatas cumpram diversas condições que não estão contempladas em nenhuma legislação.

Haverá interesse em clarificar esta situação?

Sim

O RJIES (art.º 53.º) exige um diploma que regule o regime dos docentes e dos investigadores das IES privadas (para o qual já existe um projeto do MCTES). Em relação as carreiras próprias, criadas em regime privado pelas fundações que são públicas, deveria haver igualmente a definição de algumas regras, mais do que simplesmente terem de respeitar "genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas", como se encontra no n.º 3 do art.º 134.º?

Importante clarificação do grau de convergência com os regimes de contrato em funções públicas. Devia ser ampliada à possibilidade de criação de carreiras de diversa natureza em função das atividades complementares desenvolvidas nas IES.

Sobre esta matéria o Iscte apresentará uma proposta autónoma.